

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

AUGUSTO CABALLERO FLECK

O CONTROLE DO JUÍZO DE FATO NO PROCESSO CIVIL

PORTO ALEGRE

2023

AUGUSTO CABALLERO FLECK

O CONTROLE DO JUÍZO DE FATO NO PROCESSO CIVIL

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Direito da Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande
do Sul como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em
Direito

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

PORTO ALEGRE

2023

“Un primo fondamentale problema è che, mentre de un lato si afferma essere la motivazione lo strumento essenziale per il controllo circa la razionalità del convincimento del giudice, dall’altro non risultano identificabili i criteri di razionalità cui sia il giudizio di fatto, sia in particolare la relativa motivazione, dovrebbero ispirarsi. Ciò costituisce indubbiamente una diretta conseguenza del mancato approfondimento dei problemi inerenti alla valutazione discrezionale delle prove e ai canoni di razionalità che dovrebbero guidarla: l’area del giudizio riconducibile al libero convincimento del giudice è stata di regola intesa, infatti, piú come il luogo tipico della valutazione soggettiva e completamente incontrollabile, che come il campo di valutazioni non vincolate, ma accettabili in quanto sorrette da una giustificazione intersoggettivamente verificabile” (Michele Taruffo, *La Motivazione della Sentenza Civile*, Padova: CEDAM, 1975, p. 444–445).

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação não é fruto do trabalho de uma pessoa só, mas de várias que, cada qual a seu modo, contribuem para a sua concretização e às quais nos vinculamos pelo doce dever da gratidão.

Devo agradecer, em primeiro lugar, ao meu orientador, Prof. Dr. Daniel Mitidiero, pela generosidade, pelo exemplo acadêmico e por todo o encorajamento.

A todos os professores e servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem cujo trabalho .

Aos meus colegas de Curso, nas pessoas dos mestrandos Ariel Sigal Barkan, João Thiago Campos Lopes, Jovair Locatelli e Pedro Fülber Simon, pela amizade e apoio mútuo.

Aos colegas e amigos da Marinoni e Mitidiero Advocacia, nas pessoas Luciana Robles de Almeida, Victoria Franco Pasqualotto e Raquel Ramires, por todo apoio, em especial na reta final da dissertação. Aos colegas e amigos da Marinoni Advocacia, nas pessoas dos Professores Doutores Luiz Guilherme Marinoni e Ricardo Alexandre da Silva.

Aos meus pais, Fernando e Maria Victoria, e à minha irmã Regina, por terem me proporcionado sempre um ambiente de amor e zelo pela verdade e pela justiça.

Aos meus sogros, Marcelo e Kátia, pelo apoio generoso e imprescindível ao longo deste período

Finalmente, devo agradecer à Laura, minha esposa, por ter me incentivado a ingressar no curso de Mestrado e me apoiado, com grande sacrifício e delicadeza, ao longo de todo este percurso. *In Aeternum*.

RESUMO

Resumo: Este trabalho trata do controle do juízo de fato no processo civil. Propõe-se determinar critérios de correção do discurso justificativo do juízo de fato e formular uma tipologia dos seus principais defeitos. Isso é feito a partir de determinados pressupostos, divididos em institucionais e lógico-epistemológicos, e tendo em vista oferecer uma interpretação do direito processual civil brasileiro atual, no que respeita ao controle do juízo de fato, à luz do modelo ideado.

Palavras-chave: direito processual civil – raciocínio probatório – justificação do juízo de fato – controle do juízo de fato.

Abstract: This work addresses the control of factual judgment in civil proceedings. It proposes to determine criteria of correctness of the justificatory discourse of factual judgment and formulate a typology of its main defects. This is done based on certain assumptions, classified into institutional and logical-epistemological, with the aim of providing an interpretation of the current Brazilian civil procedural law regarding the control of factual judgment, in light of the devised model.

Keywords: civil procedural law - evidentiary reasoning - justification of factual judgment - control of factual judgment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 PRESSUPOSTOS PARA UMA DOCTRINA DO CONTROLE DO JUÍZO DE FATO	Erro! Indicador não definido.
1.1 PRESSUPOSTOS INSTITUCIONAIS.....	Erro! Indicador não definido.
1.1.1 Busca da verdade como um dos fins do processo civil	Erro! Indicador não definido.
1.1.2 Divisão de funções do Poder Judiciário	Erro! Indicador não definido.
1.1.3 A adequada divisão de funções da Justiça Civil no que respeita à formação e ao controle do juízo de fato	Erro! Indicador não definido.
1.2 PRESSUPOSTOS LÓGICO-EPISTEMOLÓGICOS	Erro! Indicador não definido.
1.2.1 Verdade e certeza	Erro! Indicador não definido.
1.2.2 A justificação do juízo de probabilidade.....	Erro! Indicador não definido.
1.2.3 A resolução de controvérsias.....	Erro! Indicador não definido.
2 ESTRUTURA DA JUSTIFICAÇÃO DO JUÍZO DE FATO E SEUS DEFEITOS TÍPICOS	Erro! Indicador não definido.
2.1 A seleção das premissas	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 Generalizações	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 Constatações	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 Fatos notórios.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.4 Alegações de fato incontroversas	Erro! Indicador não definido.
2.1.5 Deferência a juízo prévio.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.6 Completude do quadro de premissas considerado	Erro! Indicador não definido.

2.2 Inferências	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 Silogística de Aristóteles	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 Método gráfico de Wigmore	Erro! Indicador não definido.
2.2.3 Esquema argumentativo de Toulmin	Erro! Indicador não definido.
2.2.4 Inferência para a melhor explicação de Harman e Lipton	Erro! Indicador não definido.
2.3 Completude do quadro de questões enfrentadas	Erro! Indicador não definido.
2.4 Consideração dos argumentos em sentido contrário	Erro! Indicador não definido.
2.5 Aplicação de <i>standards</i> probatórios.....	Erro! Indicador não definido.
CONCLUSÕES	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

INTRODUÇÃO

A partir dos anos 1970, com os trabalhos pioneiros de Twining,¹ tem-se redescoberto e desenvolvido a chamada tradição racionalista da prova.² Essa tradição pode ser individualizada a partir de alguns pressupostos comuns³ de seus representantes, como por exemplo: que o conhecimento sobre acontecimentos passados particulares é possível; que a determinação da verdade sobre esses acontecimentos é uma condição necessária para a justiça das decisões judiciais; que a noção de prova no processo exige a busca de métodos racionais para resolver questões de fato; que a determinação da verdade das alegações de fato no processo é uma matéria de probabilidade, não passível de atingir a certeza absoluta.⁴ Distingue também essa tradição a confiança na fecundação do direito probatório pela lógica⁵, pela epistemologia e pelas ciências experimentais.

¹ TWINING, William. "Introduction: The Story of a Project". Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 1–13.

² TWINING, William. "The Rationalist Tradition of Evidence". Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 35–98. Dois representantes proeminentes da tradição identificada por Twining são Jeremy Bentham (1748–1832) e John Henry Wigmore (1863–1943), cf TWINING, William. "The Rationalist Tradition of Evidence". Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 65. O adjetivo "racionalista" pretende contrapor essa tradição às que sustentam concepções *irracionalistas* da prova; não, portanto, a concepções empiristas. Com efeito, entre os antepassados da tradição racionalista da prova, encontram-se filósofos filiados tanto ao racionalismo filosófico, como é o caso de Leibniz, como ao empirismo filosófico, como é o caso de Locke.

³ Não se deve, porém, imaginar que o compartilhamento de tais pressupostos seja absoluto e invariável. Há, de fato, certa indeterminação e variação no sentido atribuído aos pressupostos por diferentes autores filiados à tradição, de modo que é possível falar-se "guarda-chuva racionalista", o qual, ao mesmo tempo, abre e encerra certas discussões. Nesse sentido, cf. ACCATINO, Daniela. "Teoría de la prueba: ¿somos todos racionalistas ahora?", *Revus* [Online], 39, 2019 ("Como puede apreciarse en la formulación de estas dos tesis definitorias del racionalismo probatorio, la coincidencia en ellas no excluye la posibilidad de discrepancias respecto del alcance de la preferencia a favor de la verdad como fin justificativo de las normas probatorias y de la especialidad del razonamiento probatorio respecto del puramente epistémico. De hecho, como exploraremos en las siguientes secciones (infra 5 y 6), varias de las discusiones actuales de la teoría de la prueba tocan estos puntos y enfrentan a autores que reclaman, sin embargo, a la vez su común pertenencia a la tradición racionalista. De modo que la indeterminación o apertura de las tesis sobre la prueba jurídica permite que la concepción racionalista actúe como un paraguas que cubre diversas teorías sobre lo que requieren un derecho y un razonamiento probatorio racionales").

⁴ TWINING, William. "The Rationalist Tradition of Evidence". Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 76.

⁵ Toma-se aqui "lógica" em sentido amplo, de modo a compreender não somente o estudo das inferências necessárias, mas também o do chamado discurso argumentativo, que é estudado, entre outras disciplinas, pela lógica informal (ou "semi-formal"). Cf. WALTON, Douglas. *Informal*

No âmbito dos países latinos – aí inclusos, especialmente, Itália, Espanha e os países da América Latina –, esse movimento difundiu-se principalmente a partir da publicação, em 1989, de *Diritto e ragione*, de Luigi Ferrajoli, e, em 1991, de *La prova dei fatti giuridici*, de Michele Taruffo.⁶ Nesta última obra, em especial, adotam-se⁷ vários dos pressupostos identificados por Twining: a possibilidade (teórica e prática) da verdade no processo, o caráter meramente provável dessa verdade,⁸ a necessidade da elaboração de métodos racionais para a sua apuração,⁹ a correlação entre a verdade e a justiça das decisões judiciais.¹⁰ Observa também aí Taruffo que “o tema da prova se presta, em menor medida que outros, a esgotar-se na dimensão jurídica e tende, pelo contrário, a projetar-se fora dela e penetrar em outros campos: da lógica, da epistemologia e da psicologia”.¹¹

Logic: a Pragmatic Approach (1989). 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p.xiii (“At this point in the history of the subject, it is timely to raise the terminological question of whether it should still be called ‘informal logic’ or something else, such as ‘argumentation’. It is good that the term ‘logic’ should be retained, but it is a problem that for the purposes of computing, an exact science, any useful system of analyzing and evaluating arguments needs to be at least partly formal. Standardized forms of argument that represent common species of arguments encountered in everyday conversational argumentation need to have a precise, partly formal structure. However, these forms of argument also have a pragmatic factor. As a result, the practice is arising in artificial intelligence of calling these forms of argument semi-formal. Verheij (2003, 172) has described them as “semiformal rules of inference” or “semi-formal argument templates”. What is happening now could be described as a movement from informal logic to semi-formal logic. By these lights, a more suitable title for this book might be Semi-formal Logic”).
⁶ ACCATINO, Daniela. “Teoría de la prueba: ¿somos todos racionalistas ahora?”, *Revus* [Online], 39, 2019.

⁷ Ainda que essa adoção não resulte de um reconhecimento categórico da concepção instrumental da prova como “uma teoria completa da prova”, mas, antes, do reconhecimento de sua utilidade para o avanço científico, por induzir quem adota essa definição, em detrimento de alternativas céticas, a prosseguir a investigação ao invés de encerrá-la. Cf. TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: A. Giuffrè Editore, 1992, p. 66.

⁸ TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: A. Giuffrè Editore, 1992, p. 152–158.

⁹ TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: A. Giuffrè Editore, 1992, p. 396.

¹⁰ TARUFFO, Michele. “Idee per una teoria della decisione giusta”. Em: *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, vol. LI, n. 2, p. 318 (“Un accertamento veritiero dei fatti della causa è a sua volta necessario in quanto nessuna decisione può considerarsi giusta se si fonda sui fatti sbagliati, ossia su una ricostruzione erronea o falsa delle circostanze che stanno alla base della controversia. Se i fatti non sono accertati in modo razionale e veritiero, qualunque applicazione di qualsivoglia norma in quel caso particolare diventa priva di fondamento, e quindi arbitraria. La decisione che ne discende non può che essere, di conseguenza, ingiusta. Peraltro, una ricostruzione attendibile dei fatti non è da sola sufficiente a rendere giusta la decisione: questa infatti può essere ingiusta per diverse altre ragioni, ad esempio perché il giudice ha male interpretato la norma che applica a quei fatti”).

¹¹ TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: A. Giuffrè Editore, 1992, p. 2.

Esse movimento histórico, como já assinalado, é antes a redescoberta e tomada de consciência de uma tradição do que a fundação de uma nova. As suas raízes históricas são profundas, e qualquer tentativa de situar a sua origem na obra de um ou de outro autor seria arbitrária. Se Twining reconhece Bentham e Wigmore como *leading figures* da tradição,¹² reconhece igualmente que a própria concepção de racionalidade desses e de outros autores da chamada *Classical Rationalist Tradition of Evidence Scholarship* é tributária do empirismo inglês – de autores como Bacon, Locke e Mill.¹³ Walton, por sua vez, observa ser fácil constatar que as raízes das teorias da prova baseadas na noção de uma concatenação de inferências plausíveis remonta, para muito antes de Locke, até a casuística medieval, influenciada,¹⁴ por sua vez, pelos métodos de Cícero e da filosofia grega antiga, em particular os de Aristóteles.¹⁵

A tentativa de justificar racionalmente o juízo de fato nos processos judiciais não é uma exclusividade do Ocidente. A título ilustrativo, podem-se colher alguns exemplos oriundos de tradições alheias, em maior ou menor grau, ao pensamento ocidental de tentativas de reconduzir o juízo de fato a princípios puramente racionais. Assim, não é um exagero dizer que alguns dos mais antigos documentos de que se tem conhecimento registram soluções para

¹² TWINING, William. “The Rationalist Tradition of Evidence”. Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 65.

¹³ TWINING, William. “The Rationalist Tradition of Evidence”. Em: TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 77–78.

¹⁴ Em especial, quanto à influência dos métodos de Aristóteles e de Cícero sobre o método medieval do tratamento de questões, cf. MENNA, Mariano. *Logica e fenomenologia della prova*. Napoli: Jovene, 1992, p. 23 (“La tradizione tópica ereditata del mondo classico – ed in particolare dalle opere dello Stagirita e dalle mediazioni pratico-giuridiche dei giuristi romani – fu ripresa nelle scuole medioevali del trivio e del quadrivio, cosicché nel settore del ‘liberaliter disputare’, fino alla metà del XIII secolo dominò il método della trattazione ispirata alla *quaestio* come base della ricerca probatoria e centro di argomentazioni utile ad escludere le vie d’indagine impertinenti”).

¹⁵ Douglas Walton, “Argumentation and Theory of Evidence”, *New Trends in Criminal Investigation and Evidence*, p. 728–729 (“At any rate, it is clear that Locke was familiar with plausible reasoning as an epistemological concept. But it is not hard to see that the roots of plausible reasoning go back much further. As Jonsen & Toulmin (1988) showed, the medieval tradition of casuistry deriving from Cicero’s method of weighing ‘probable reasons’ on both sides of a legal or ethical case, had plausibility (‘probability’ it was called) as its central tool of reasoning. (...) So although the concept of plausible reasoning has not been in the mainstream of logic, it has a history of use, both in ethics and in philosophy of law. Wigmore’s theory of evidence was based on the notion of probative weight in Bentham and Locke. But this notion had ancient roots even older than the time of Cicero. It was an idea that was highly familiar to the ancient Greek philosophers.”).

problemas da valoração da prova em juízo, nos quais podem reconhecer-se princípios racionais implícitos.¹⁶ Na filosofia indiana clássica, encontram-se diversas correntes lógicas e epistemológicas, em fecundo debate entre si, estabelecendo distinções sofisticadas acerca das várias fontes do conhecimento¹⁷ e dispendo de uma teoria do raciocínio dotada de notáveis afinidades com a silogística aristotélica¹⁸. Na filosofia judaica encontra-se, em Filo de Alexandria, a tentativa de argumentar em favor da racionalidade intrínseca das regras sobre prova contidas na Torá,¹⁹ e, no Talmude, disserta-se, por exemplo, sobre as várias espécies de presunções e sobre os diferentes *standards* de prova – *avant la lettre* – exigidos nas diferentes espécies de casos.²⁰

À luz dos princípios dessa tradição comum, o presente trabalho trata do controle do juízo de fato no processo civil. Propõe-se determinar critérios de

¹⁶ Referimo-nos a um documento da VI Dinastia do Antigo Império Egípcio, datado de cerca do ano 2200 a.C., que registra uma disputa em torno da autenticidade de um testamento e o método de resolução adotado, a saber, o depoimento de três testemunhas sob juramento. FRANKLIN, James. *The Science of Conjecture: evidence and probability before Pascal* (2001). 3. ed. Baltimore: John Hopkins University Press, 2015, p. 1–2. Contraste-se esse procedimento, por precária que se considere a sua racionalidade, com outros que, prescindindo da razão humana, recorrem diretamente ao uso de oráculos, cf. FRANKLIN, James. *The Science of Conjecture: evidence and probability before Pascal* (2001). 3. ed. Baltimore: John Hopkins University Press, 2015, p. 2.

¹⁷ A escola védica do *Nyaya*, por exemplo, reconhece quatro fontes de conhecimento legítimas (*pramanas*): a percepção (*pratyaksha*), a inferência (*anumana*), a analogia (*upamana*) e o testemunho (*shabda*). Cf. PHILLIPS, Stephe., "Epistemology in Classical Indian Philosophy", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.).

¹⁸ GILLON, Brendan. "Logic in Classical Indian Philosophy", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2022 Edition), Edward N. Zalta (ed.).

¹⁹ James Franklin, *The Science of Conjecture: Evidence and Probability before Pascal*, p. 5. A título de ilustração, cf. PHILO OF ALEXANDRIA (c. 20 a.C. – 50 d.C.). *The Works of Philo: Complete and Unabridged*. Tradução de C. D. Yonge. Peabody: Hendrickson Publishers, 2002, p. 621 ("Moreover there also was an excellent commandment that Moses gave when he ordained that the judge should 'not receive the testimony of one witness'. First of all, because it is possible that one person may without designing it have a false impression of a thing, or may be careless about it and therefore be deceived. For there are innumerable false opinions, which frequently arise from an innumerable variety of grounds; and secondly, because it is most unjust to trust too one witness against many persons, or indeed against only one individual; in the first place, because many are more entitled to belief than one, since the one is not superior in number to many, and equality of number is inconsistent with preponderance; for why should the judge trust a single witness, bearing testimony against the another, rather than the defendant pleading in his on behalf? But, as it should seem, it is best to suspend one's opinion, Where there is no deficiency and no excess to guide the judgment").

²⁰ FRANKLIN, James. *The Science of Conjecture: evidence and probability before Pascal* (2001). 3. ed. Baltimore: John Hopkins University Press, 2015, p. 5–6.

correção do discurso justificativo do juízo de fato e formular uma tipologia dos seus principais defeitos. Isso é feito a partir do esclarecimento de determinados pressupostos, que são divididos em institucionais e lógico-epistemológicos, e tendo em vista oferecer uma interpretação do direito processual civil brasileiro atual, no que respeita ao controle do juízo de fato, à luz do modelo ideado.

Está dividido em duas partes.

Na primeira, buscam-se esclarecer os pressupostos do trabalho. Esses são de duas ordens: institucionais e lógico-epistemológicos. Os primeiros dizem respeito aos fins do processo civil e à organização da administração da justiça. Esclarece-se fundamentalmente de que modo a busca da verdade é um dos fins do processo civil e de que modo se acham as diferentes cortes que integram a Justiça Civil em relação a esse fim. Os outros pressupostos dizem respeito aos meios para a consecução desse fim, tomados ainda em sua generalidade; com efeito, são certas conclusões da lógica e da epistemologia, ainda não aplicadas à matéria jurídico-processual, que servirão de pressupostos para o presente trabalho.

Na segunda parte, à luz dos pressupostos estabelecidos, busca-se elaborar um modelo de controle do juízo de fato por meio da determinação de critérios de correção da justificação do juízo de fato e de uma tipologia dos seus principais defeitos. Sendo o juízo de fato justificado discursivamente por meio de um raciocínio sobre determinadas questões, esses critérios podem dizer respeito seja às premissas de que parte o raciocínio, seja às inferências realizadas, seja à completude do quadro de questões enfrentadas. Ademais, sendo um raciocínio sobre matéria provável, em que se admitem inferências legítimas em sentidos contrários e cuja conclusão é corroborada pela eliminação das hipóteses alternativas, um quarto critério de correção diz respeito à consideração dos argumentos divergentes. Por fim, sendo um raciocínio sobre questões práticas, em que o grau de certeza exigido para a adoção de uma conclusão varia na proporção da gravidade das suas consequências práticas, um quinto critério diz

respeito à aplicação dos *standards* probatórios. Assim, deduz-se as cinco categorias de critérios expostas. A caracterização dos defeitos da justificação do juízo de fato é formulada em correlação com esses critérios, pela razão de que um defeito é reconhecido como tal pela inconformidade com o respectivo critério de correção.

À luz do modelo elaborado, busca-se oferecer uma interpretação do direito processual civil brasileiro, no que diz respeito ao controle do discurso justificativo do juízo de fato, de modo a adensar o seu conteúdo normativo. Sendo os textos em que se exprime o direito potencialmente equívocos,²¹ isto é, passíveis de múltiplas interpretações incompatíveis entre si, e fundando-se o modelo ideado em princípios reconhecidos pelo direito brasileiro, esse é usado como razão para a escolha entre os significados possíveis. Essa interpretação se concentrará nos textos que dizem respeito ao controle do juízo de fato pelo Poder do Judiciário no procedimento comum, enquanto procedimento padrão (art. 318, CPC) e subsidiário (art. 318, parágrafo único, CPC) do direito processual civil brasileiro atual.

²¹ TARELLO, Giovanni. *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980, p. 27. GUASTINI, Riccardo. *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011, p. 39. CHIASSONI, Pierluigi. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007, p. 56.

CONCLUSÕES

Ao final deste trabalho, resumimos brevemente as principais conclusões alcançadas.

É possível, a partir da identificação dos elementos necessários ou mais frequentes do discurso justificativo do juízo de fato, estabelecer critérios racionais para o seu controle. Ainda que esses critérios não permitam identificar uma conclusão como sendo a única correta, têm a virtude de reduzir o espaço de discricionariedade na sua formação, pela exclusão de justificações irrazoáveis.

Esses critérios podem dizer respeito (1) às premissas de que parte o discurso justificativo, (2) às inferências feitas a partir dessas premissas, (3) à completude do quadro de questões enfrentadas, sobre as quais versam as inferências (4) à consideração dos argumentos em vários sentidos e (5) à aplicação dos *standards* probatórios. A esses critérios de controle correspondem, logicamente, defeitos do discurso justificativo do juízo de fato.

Quanto ao controle das premissas do discurso justificativo do juízo de fato, pode-se distinguir um controle quantitativo, que diz respeito à consideração de todos os elementos de juízo aportados ao processo, de um controle qualitativo, que diz respeito à seleção de premissas idôneas para servir de ponto de partida para a justificação do juízo de fato, sem necessidade de ulterior justificação racional. Quanto à qualidade, ou natureza, das premissas, distinguem-se premissa maior fática, normalmente identificada com a máxima de experiência, da premissa menor fática; estas últimas podem ser subdivididas, em razão do fundamento da sua aceitação pelo juiz, em constatações, alegações de fato incontroversas, fatos notórios e juízos de deferência. Cada uma dessas espécies de premissa que integram a justificação do juízo de fato dá lugar a critérios próprios de controle. Embora constituam pontos de partida que prescindem, em princípio, de justificação ulterior – e é necessário que haja premissas dessa

natureza, sob pena de impor-se um regresso infinito –, estão sujeitas à impugnação, são derrotáveis (*deafeasible*), satisfeitas as devidas condições.

Quanto ao controle das inferências, os modelos inferenciais analisados apresentam diversas convergências – especialmente entre a silogística aristotélica, compreendida em sua integralidade, e o modelo argumentativo de Toulmin –, de modo que não se põe a questão da adoção de um modelo em estado puro. Assim, o discurso justificativo do juízo de fato deve buscar concatenar logicamente premissas maiores e premissas menores (*warrants* e *data*, na terminologia de Toulmin), como é próprio do modelo inferencial de Aristóteles. Deve construir as inferências probatórias individualizadamente tendo em vista os vários *penultimate probanda*, como é próprio do método de Wigmore, bem como estabelecer a probabilidade de determinadas hipóteses com base na eliminação das hipóteses alternativas. Por fim, de acordo com o contexto, e especialmente em se tratando de decidir com base na preponderância das provas, pode o discurso justificativo valer-se das virtudes explicativas próprias do modelo da inferência para a melhor explicação a fim de julgar entre as hipóteses divergentes.

Quanto à completude do quadro de questões, deve o discurso justificativo do juízo de fato enfrentá-las todas, sob pena de omissão. Para isso, convém dividir o fato probando último (*ultimate probandum*) em proposições simples, passíveis de prova individualizada (*penultimate probanda*).

Quanto à consideração dos argumentos em sentidos diversos, deve o discurso justificativo do juízo de fato incorporá-los expressamente, seja para aceitá-los, seja para rejeitá-los, não podendo consistir em uma justificação unilateral de determinada conclusão.

Por fim, quanto à aplicação dos *standards* probatórios, o discurso justificativo do juízo de fato deve conter expressa e justificada indicação de sua

satisfação ou não satisfação, neste último caso estando justificado o juízo de fato com base nas regras referentes ao ônus da prova.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. *The rational as reasonable: a treatise on legal justification*. Dodrecht: Kluwer Academic Publishers, 1987.

ACHINSTEIN, Peter. “Concepts of Evidence”, *Mind*, vol. 87, n. 345, 1978, p. 22–45, 1978.

ACHINSTEIN, Peter. *The Book of Evidence*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2001.

ALLORIO, Enrico (1914–1994). “Osservazioni sull fatto notorio”, *Rivista di Diritto Processuale Civile*, vol. XI, parte II, 1934, p. 3–17.

AMAYA, Amalia. “Inference to the Best Legal Explanation”, in: KAPTEIN, Hendrik; PRAKKEN, Henry; VERHEIJ, Bart (Eds.). *Legal Evidence and Proof: Statistics, Stories, Logic*. Farnham: Ashgate Publishing, 2009.

ANDERSON, Terence J. On Generalizations I: a Preliminary Exploration, *Texas Law Review*, 455, 1999, p. 455–481.

ANDERSON, Terence; SCHUM, David; TWINING, William. *Analysis of Evidence* (1991). 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2005.

ARISTOTE (384–322). *La politique*. Tradução e notas de Jules Tricot. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1970.

ARISTOTE. *Organon*. 5 vols. Tradução e notas de Jules Tricot. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1950–1962.

ARISTOTLE. *On rhetoric: a theory of civic discourse*. Tradução, introdução, notas e apêndices de George Kennedy. 2. ed. New York/Oxford: Oxford University Press, 2007.

AUBERT, Eduardo Henrik. *A impugnação especificada dos fatos no processo civil: retórica, história, dogmática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica – Entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011

ÁVILA, Humberto. “Teoria da prova – standards de prova e critérios de solidez da inferência probatória”, *Revista de Processo*, v. 282, 2018, p. 113–139.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios* (2003). 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Epistemologia Judiciária e Prova Penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos (1931–2017). “A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito”, in: *Temas de direito processual – 2.ª Série*, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BENTHAM, Jeremy. *A Treatise on Judicial Evidence*. London: Baldwin, Cradock and Joy, 1825

BEUCHOT, Maurice; DEELY, John. “Commons sources for the Semiotics of Charles Peirce and John Poinso”, *The Review of Metaphysics*, vol. 48, n. 3, mar/1995, p. 539-566

BRAET, Anthony C. “The enthymeme in Aristotle’s rhetoric: from argumentation theory to logic”, *Informal logic*, v. 19, n. 2/3, 1999, p. 101–117.

BUSS, Samuel R. *Handbook of Proof Theory*. Amsterdam: Elsevier Science, 1998.

CALAMANDREI, Piero. “Per la definizione del fatto notorio”. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, vol. II, n. 1, 1925, p. 273–304.

CAMPOS, Daniel G. “On the distinction between Peirce’s abduction and Lipton’s Inference to the best explanation”, *Synhtese*, v. 180, n. 3, p. 419-442.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 225.

CARNELUTTI, Francesco. *La Prova Civile*. 2. Ed. Roma: Ateneo, 1947

CAPPELLETTI, Mauro (Ed.). *International Encyclopedia of Comparative Law – Vol. XVI – Civil Procedure*, Tübingen: Möhr Siebeck, 1987.

CARNELUTTI, Francesco. *La prueba civil*. Tradução de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo. Buenos Aires: Ediciones DePalma, 1979.

CARPES, Artur Thompsen. *A prova do nexo de causalidade na responsabilidade civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016.

CARPES, Artur Thompsen. *Ônus da prova no novo CPC: do estático ao dinâmico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.

CASNEDI, Carlo Antonio. *Crisis Theologica*. Lisboa: Deslandes, 1711

CHIASSONI, Pierluigi. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007, p. 56.

COHEN, Laurence Jonathan (1923–2006). *The Probable and the Provable*. Oxford: Oxford University Press, 1977.

COHEN, Laurence Jonathan. "On Analyzing the Standards of Forensic Evidence: A Reply to Schoeman", *Philosophy of Science*, vol. 54, n. 1, 1987, p. 92-97.

COLE, Simon A. "Toward Evidence-Based Evidence: Supporting Forensic Knowledge Claims In The Post-Daubert Era", *Tulsa Law Review*, vol. 43, n. 2, 2007, p. 263-283

DAHLMAN, Christian. "Unnacceptable Generalizations in Arguments on Legal Evidence", *Argumentation*, vol. 31, n. 1, 2017, p. 83-99.

DASCAL, Marcelo (1940–2019). *Leibniz: What Kind of Rationalist?* Tel Aviv: Springer, 2008.

DAMASKA, Mirjan. *Evaluation of evidence: pre-modern and modern approaches*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

DAMASKA, Mirjan. “Truth in adjudication”, *Hasting Law Journal*, v. 289, 1998, p. 290–296.

DAVIDSON, Barbara; PARGETTER, Robert. “*Guilt Beyond Reasonable Doubt*”, *Australasian Journal of Philosophy*, v. 65, n. 2, 1987, p. 182–187.

DAVIS, Martha S. “Standards of Review: Judicial Review of Discretionary Decisionmaking”, vol. 2, n. 1, p. 47–84.

EISENBERG, Melvin. *The nature of the common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

ENGISCH, Karl (1899–1990). *Logische Studien zur Gesetzesanwendung*. Heidelberg: C. Winter, 1960.

FAIGMAN, David Laurence, *Constitutional Fictions – A Unified Theory of Constitutional Facts*. New York: Oxford University Press, 2008

FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prova e verdade no direito*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prova sem convicção*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Editora JusPodivm. 2022.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba sin convicción: estándares de prueba y debido proceso*. Madrid: Marcial Pons, 2021

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba y verdad en el derecho*. Madrid: Marcial Pons. 2. ed, 2005.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Valoração Racional da Prova*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

FLACH, Daisson. *A verossimilhança no processo civil e sua aplicação prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FORSTER, Malcolm R. "Counterexamples to a Likelihood Theory of Evidence", *Minds and Machines*, vol. 16, n. 3, 2006, pp. 319 - 338.

FRAHER, Richard M. "Conviction According to Conscience: The Medieval Jurists's Debate concerning Judicial Discretion and the Law of Proof", *Law and History Review*, vol. 7, n. 1, 1989, p. 23–88.

FRANKLIN, James. *The Science of Conjecture: evidence and probability before Pascal* (2001). 3. ed. Baltimore: John Hopkins University Press, 2015.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Los hechos em el derecho. Bases argumentales de la prueba*. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Os Fatos no Direito*. Tradução de Ravi Peixoto. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. *Quaestio Facti: ensaios sobre prova, causalidade e ação*. Tradução de Luis Felipe Kircher. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

GOODWIN, Jean. "Wigmore's Chart Method", *Informal Logic*, vol. 20, n. 3, 2000, p. 223–243

GUASTINI, Riccardo. *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.

GREENLEAF, Simon (1783–1853). *A Treatise on the Law of Evidence*. 3 Vols. Boston: Little, Brown and Company, 1842–1853.

HAACK, Susan. *Evidence Matters*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

HAACK, Susan. “Six signs of scientificism”, *Logos & episteme*, v. 3, n. 1, 2012, p. 75–95.

HANSON, Sharon. *Legal Method & Reasoning*. London: Cavendish Publishing, 2003.

HARMAN, Gilbert. “The inference to the best explanation”, *Philosophical Review*, 74, 1965 p. 88–95.

HERNÁNDEZ MARÍN, Rafael. *Razonamientos em la sentencia judicial*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

HO, Hock Lai. *A Philosophy of Evidence Law: Justice in the Search for Truth*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

HOFER, Ronald R. “Standards of Review - Looking Beyond the Labels”, *Marquette Law Review*, vol. 74, n. 2, 1991, p. 231–251.

IBN SINA (980–1037), *Remarks and Admonitions: part one: logic*. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 1984, p. 118–128

INMAN, Keith; RUDIN, Norah. “The origin of evidence”, *Forensic Science International*, vol. 126, n. 1, 2002, p. 11–16.

JENSEN, Otto Christian. *The Nature of Legal Argument*. Oxford: Blackwell, 1957.

JONSEN, Albert R.; TOULMIN, Stephen. *The Abuse of Casuistry: A History of Moral Reasoning*. Berkeley: University of California Press. 1988.

KADANE, Joseph; SCHUM, David. *A Probabilistic Analysis of the Sacco and Vanzetti Evidence*. New York: John Wiley, 1996.

KAPTEIN, Hendrik, "General Introduction", in: KAPTEIN, Hendrik; PRAKKEN, Henry; VERHEIJ, Bart (Eds.). *Legal Evidence and Proof: Statistics, Stories, Logic*. Farnham: Ashgate Publishing, 2009.

KEYNES, John Maynard (1883–1946). *A Treatise On Probability*. London: MacMillan and Co., 1921.

KNIJNIK, Danilo. *A Prova nos Juízos Cível, Penal e Tributário*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

KOCHEM, Ronaldo. *Fundamentando Decisões: uma doutrina lógico-argumentativa*. Londrina: Thoth Editora, 2021.

LANGBEIN, John Harris, "Historical Foundations of the Law of Evidence: A View from the Ryder Sources", *Columbia Law Review*, vol. 96, n. 5, 1996, p. 1168-1202.

LIPTON, Peter. *Inference to the best explanation* (1991). 2 ed. London: Routledge, 2004.

LARENZ, Karl (1903–1993). *Metodologia da Ciência Jurídica* (1960). Tradução de José de Sousa e Brito e José Antonio Veloso. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1978.

LAUER, Janice M. *Invention in Rhetoric and Composition*. West Lafayette: Parlos Press, 2004.

LESSA, Guilherme. "As funções modernas das cortes de justiça: controle, racionalização, orientação, maturação e gestão". In: VITORELLI, Edilson; OSNA, Gustavo; ZANETI JR, Hermes; REICHELDT, Luís Alberto; JOBIM, Marco Félix; ARENHART, Sérgio Cruz (Org), *Coletivização e Unidade do Direito*, vol. IV, p. 307–330.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm (1646–1716). *A arte das controvérsias*. Ensaio e notas introdutórias de Marcelo Dascal. Tradução de Onici Flôres e Rosângela Gabriel. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2014.

MACKONIS, Adolfas. “Inference to the best explanation”, *Synthese*, 190, 2013. p. 975–995.

MALSCH, Marijke; FRECKELTON, Ian. “The Evaluation of Evidence: Differences between Legal Systems” in: KAPTEIN, Hendrik; PRAKKEN, Henry; VERHEIJ, Bart (Eds.). *Legal Evidence and Proof: Statistics, Stories, Logic*. Farnham: Ashgate Publishing, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Processo Constitucional e Democracia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção*. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MAURUS, Sylvester (1617–1689). *Quaestionum theologicarum de Deo Trino, et Uno*. 2 Vols. Roma: Angelum Bernabo, 1676

MENNA, Mariano. *Logica e fenomenologia della prova*. Napoli: Jovene, 1992.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória* (2013). 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos* (2009). 3. ed. São Paulo: RT, 2015.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente* (2013). 3. ed. São Paulo: RT, 2017.

MITIDIERO, Daniel. “O ônus da prova e seus inimigos”, *Revista de processo*, v. 45, n. 306, 2020, p. 17–47.

MITIDIERO, Daniel. “Por uma reforma da Justiça Civil no Brasil – um diálogo entre Mauro Cappelletti, Vittorio Denti, Ovídio Batista e Luiz Guilherme Marinoni”, *Revista de processo*, v. 199, 2011, p. 83–99.

MOTTA, Otávio Luiz Verdi. *Justificação da decisão judicial: a elaboração da motivação e a formação do precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MURPHY, Peter (1946–2022). *Murphy on Evidence* (1980). 5. ed. London: Blackstone Press Limited, 1995.

MURPHY, Peter. *Evidence, Proof, and Facts: A Book of Sources*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

PARDO, Michael S; ALLEN, Ronald J. Judicial proof and the best explanation. *Law and Philosophy*, vol. 27, n. 3, 2008, p. 223-268.

PAULA RAMOS, Vitor de. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao poder de provar* (2015). 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PAULA RAMOS, Vitor de. *Prova documental – Do documento aos documentos. Do suporte à informação*. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

PAULA RAMOS, Vitor de. *Prova testemunhal – Do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PEARL, Judea. “A Personal Journey into Bayesian Networks”, UCLA Cognitive Systems Laboratory, Technical Report (R-476), mai. 2018.

PEIRCE, Charles Sanders, *The collected papers of Charles Sanders Peirce*. 8 Vol., Cambridge: Harvard University Press, 1931–1958.

PEIXOTO, Ravi. *Standards Probatórios no Direito Processual Brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2021.

PEREIRA, Rafael Caselli. *A influência dos fatos na formação de precedentes: a incontrovérsia e os fatos que independem de prova como hipótese de superação da súmula 07 – STJ*. Londrina: Thoth, 2022.

PETERS, Amanda. “The meaning, measure and misuse of standards of review”, *Lewis and Clark Law Review*, vol. 13, 2008, p. 233–277.

PHILLIPS, Samuel March. *A Treatise on the Law of Evidence*. 2 Vols. London: Joseph Butterworth and Sons, 1822.

PHILO OF ALEXANDRIA (c. 20 a.C. – 50 d.C.). *The Works of Philo: Complete and Unabridged*. Tradução de C. D. Yonge. Peabody: Hendrickson Publishers, 2002.

PIERCE, Charles Sanders (1839-1914). *The collected papers of Charles Sanders Peirce*. Cambridge: Harvard University Press, 1934. v. 5.

PLATÃO (427–347). *Górgias; Protágoras*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: ed.ufpa, 2021.

SCARPARO, Eduardo. “Inferência para a melhor explicação (IME) e persuasão racional: ferramentas e critérios de adequada valoração probatória”, *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 45, n. 300, 2020, p. 49-72.

SCHOEMAN, Ferdinand. “Cohen on Inductive Probability and the Law of Evidence”, *Philosophy of Science*, vol 54, n. 1, 1987, p. 76-91.

SCHAUER, Frederick. *Profiles, probabilities and stereotypes*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

SCHAUER, Frederick. *The proof: uses of evidence in law, politics and everything else*. Cambridge: The Belknap Press of the Harvard University Press, 2022.

SCHUESSLER, Rudolf. *The debate on probable opinions in the scholastic tradition*. Leiden: Brill, 2019.

SCHUM, David; MARTIN, Annew W. "Formal and empirical research on cascaded inference in jurisprudence", *Law and Society Review*, vol. 17, n. 1, 1980, p. 105–151.

SCHUM, David. *The Evidential Foundations of Probabilistic Reasoning*, Chicago: Northwestern University Press, 2001.

SHAFER, Glenn. "The Combination of Evidence", *International Journal of Intelligent Systems*, vol. 1, n. 3, 1986, p. 155–179.

SIDGWICK, Alfred (1850–1943). *Fallacies. A View of Logic from the Practical Side*. New York: D. Appleton, 1984.

SULLIVAN, Louis (1856–1924). "The Tall Building Artistically Considered". *Lippincott's Magazine*, mar. 1896, p. 403–409.

TARELLO, Giovanni. *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980.

TARSKI, Alfred. "The semantic conception of truth: and the foundations of semantics", *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 4, No. 3. (Mar., 1944), pp. 341-376

TARUFFO, Michele (1943–2020). "Certeza e probabilità nelle presunzioni", *Foro Italiano*, v. 83, 1974, p. 83–112.

TARUFFO, Michele. "Considerazioni sulle massime d'esperienza", *Rivista trimestrale di diritto e procedure civile*, vol. 63, n. 2, 2009, p. 551–569.

TARUFFO, Michele. "Idee per una teoria della decisione giusta", *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, vol. 51, n. 2, 1997, p. 315–318.

TARUFFO, Michele. *La Motivazione della Sentenza Civile*. Padova: CEDAM, 1975.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: A. Giuffrè Editore, 1992.

TARUFO, Michele. *La Prueba*. Tradução de Laura Manríquez e Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Marcial Pons, 2008.

TARUFFO, Michele. *La semplice verità*. Bari: Laterza, 2009.

TARUFFO, Michele. "L'obbligo di motivazione della sentenza civile tra diritto comune e illuminismo", *Rivista di Diritto Processuale*, vol. 29, n. 2, 1974, p. 265–295.

TARUFFO, Michele. "Rethinking the Standards of Proof", *The American Journal of Comparative Law*, vol. 51, n. 3, 2003, p. 659–677.

TARUFFO, Michele. *Simplesmente la verdad: el juez y la construcción del los hechos*. Tradução de Daniela Accatino Scagliotti. Madrid: Marcial Pons, 2010.

TARUFFO, Michele. "Some remarks about relative plausibility", *The international journal of evidence and proof*, vol. 23, n. 1, 2019, p. 128–133.

TILLERS, Peter; GREEN, Eric D. (Eds.). *Probability and inference in the law of evidence: the uses and limits of Bayesianism*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1988.

TOULMIN, Stephen (1922–2009). *The Uses of Argument* (1958). 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

TRIBE, Lawrence. "Trial by Mathematics", *Harvard Law Review*, vol. 84, n. 6, p. 1329–1393.

TWINING, William. *Rethinking Evidence: Exploratory Essays* (1990). 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

TWINING, William. "Taking Facts Seriously", *Journal of Legal Education*, vol 34, n.1, 1984, p. 22-42.

TWINING, William. "Taking Facts Seriously – Again", *Journal of Legal Education*, vol. 55, n. 3, p. 360-380.

TWINING, William. *Theories of Evidence: Bentham and Wigmore*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1985.

TWINING, William. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

WALTON, Douglas. "Argumentation and Theory of Evidence", in: BREUR, Caroline M. et al. (Eds.) *Proceedings of the Second World Conference on New Trends in Criminal Investigation of Evidence*. 2 Vols. Antwerp: Intersentia, 2000, p. 711–732.

WALTON, Douglas. *Informal Logic: a Pragmatic Approach* (1989). 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

WALTON, Douglas. *Legal Argumentation and Evidence*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2002.

WIGMORE, John Henry (1863–1943). "A General Survey of the History of the Rules of Evidence", in: WIGMORE, John Henry et al. *Select Essays in Anglo-American Legal History*. 2 Vol. Boston: Little, Brown and Company, 1908.

WIGMORE, John Henry. *The principles of judicial proof as given by logic, psychology, and general experience and Illustrated in judicial trials*. Boston: Little, Brown and Company, 1913.

WUNDERLICH, Agathon. *Anedocta quae processum civilem spectant*, 1841. Gottingen: Vandenhoeck et Ruprecht, 1841.